



PARECER

SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANO ECONÓMICO DE 2005

Tribunal de Contas
Lisboa, 2006



ÍNDICE

	PONTOS
INTRODUÇÃO	1 - 9
<i>FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS</i>	1
<i>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</i>	2 - 4
<i>IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS</i>	5
<i>METODOLOGIA DE CONTROLO</i>	6 - 7
<i>CONDICIONANTES</i>	8
<i>CONTRADITÓRIO</i>	9
OBSERVAÇÕES	10 - 28
<i>EXECUÇÃO ORÇAMENTAL</i>	10 - 15
<i>SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLO</i>	16 - 22
<i>FIABILIDADE DAS CONTAS</i>	23
<i>LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES</i>	24 - 28
DEMONSTRAÇÕES NUMÉRICAS (ARTIGO 53.º, N.º 2 DA LOPTC)	29
CONCLUSÕES	30 - 32
DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE	33 - 34
EMOLUMENTOS A PAGAR	35
ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DE RESPONSÁVEIS	
ANEXO II – RESPOSTAS FORNECIDAS NO ÂMBITO DO CONTRADITÓRIO	



INTRODUÇÃO

Fundamento, âmbito e objectivos

1. A auditoria à conta da AR – Assembleia da República (e documentação anexa) relativa a 2005, consta do Programa de Fiscalização para 2006, aprovado pelo TC – Tribunal de Contas e teve por objectivo verificar a contabilização adequada das receitas e das despesas bem como a respectiva regularidade e legalidade, a fim de suportar a emissão do parecer cometido ao TC nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto - LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC.

Enquadramento normativo

2. Nos termos da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (LOFAR – Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), a AR é dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e dispõe de património próprio e de serviços hierarquizados, denominados SAR – Serviços da Assembleia da República.
3. São órgãos da administração da AR, o Presidente da AR e o CA – Conselho de Administração cujas competências constam, respectivamente, dos artigos 6.º e 15.º do diploma supra mencionado.
4. A apresentação das contas da AR ao TC deve conformar-se às Instruções por este estabelecidas, neste caso as publicadas no Diário da República, I Série, de 13 de Novembro de 1985.

Identificação dos responsáveis

5. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 59.º da LOFAR é da competência do CA elaborar a conta da AR, a aprovar pelo Plenário nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. Em virtude de, a 10 de Março de 2005, se ter iniciado uma nova Legislatura, foram prestadas contas em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do citado artigo, tendo o CA apresentado uma conta de gerência relativa ao período de 1 de Janeiro a 9 de Março e, outra, relativa ao período de 10 de Março a 31 de Dezembro de 2005. Porém, não tendo ocorrido a circunstância prevista no n.º 2 do artigo 52.º da LOPTC – caso da substituição da totalidade dos responsáveis - elaborou-se apenas um Parecer indicando-se, sempre que pertinente, o período a que respeitam as observações de auditoria formuladas. Os membros do CA responsáveis em cada um dos referidos períodos constam do Anexo I.



Metodologia e técnicas de controlo

6. Para a realização da auditoria procedeu-se, numa primeira fase, à actualização do “*dossiê permanente*” da AR existente nos serviços do TC e à análise e revisão analítica das contas de gerência e demais documentos de prestação de contas que as apoiam. A segunda fase, consubstanciou-se na revisão dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno e apoiou-se na realização de testes de procedimentos e de conformidade a amostras de documentos de receita e despesa. Concluiu-se, à semelhança do que ocorreu em anos anteriores, que o sistema de controlo interno é adequado e assumiu-se que o risco de controlo é médio. Dada a natureza da instituição bem como a das transacções e dos valores em exame, atendendo a que a gestão administrativa está largamente informatizada, assumiu-se que o risco inerente é baixo¹.
7. O exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das receitas e das despesas foi efectuado numa base de amostragem. As transacções examinadas relativas às receitas representam² a quase totalidade do seu valor no exercício (91%). Quanto às despesas, foram examinadas duas amostras aleatórias representativas de cada gerência (que, em conjunto, correspondem a 24%³ da despesa anual), seleccionadas pelo método MUS – *Monetary Unit Sampling*. Complementarmente, efectuaram-se verificações, documentais e físicas, a uma amostra de 16 bens em inventário adquiridos no exercício (€33.301,09) e procedeu-se ao acompanhamento das iniciativas tomadas no sentido de corresponder às recomendações formuladas pelo TC em anos anteriores.

Condicionantes

8. Embora tenham ocorrido melhorias na comunicação automática entre os módulos que constituem a componente informática do sistema de informação (módulos *RH+* e *GESTOR*), constatou-se que aqueles continuam a não funcionar de forma integrada, com a conseqüente descontinuidade no processamento automático de dados e a necessidade de se verificar a correspondência entre a numeração atribuída às operações contabilísticas nos diferentes módulos. Assim, não obstante o CA ter anteriormente indicado estarem, desde Novembro de 2004, resolvidas as mencionadas questões de descontinuidade, houve que proceder, de novo no âmbito da auditoria às contas de 2005, a um conjunto de testes a fim de verificar se da descontinuidade referida não resultou afectada a fiabilidade do sistema contabilístico da AR.

¹ Numa escala de “baixo”, “médio” e “alto”.

² Em virtude do seu reduzido número.

³ Correspondente a 92 transacções em cada gerência.



Contraditório

9. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13º da LOPTC foram notificados todos os elementos com responsabilidades no CA em 2005 e o actual CA para se pronunciarem sobre o teor do relato da auditoria. As alegações e comentários apresentados pelo CA e seus membros - doravante designados, simplesmente, por CA - constam, na íntegra, do Anexo II ao presente Parecer. As questões factuais suscitadas no contraditório foram tidas em consideração no texto deste Parecer o qual integra, igualmente, extractos das alegações e os comentários estimados convenientes.



OBSERVAÇÕES

Execução orçamental

10. As dotações inicialmente inscritas no OAR - Orçamento da AR para 2005 somaram 99 milhões de euros, ou seja, mais 13 milhões de euros (15%) do que o orçamento final para 2004 (86 milhões de euros). Essencialmente através da integração no "saldo da gerência anterior" de mais 5 milhões de euros [passando de 4 milhões de euros para 9 milhões de euros], um 1º Orçamento Suplementar aumentou o OAR para 105 milhões de euros. Com vista à cobertura das contribuições financeiras para as campanhas eleitorais de 2005, um 2.º Orçamento Suplementar veio inscrever uma dotação suplementar de 50 milhões de euros, elevando o total do OAR para 155 milhões de euros.
11. Como se indica no quadro 1, a receita efectiva foi de 157 milhões de euros, representando as transferências do OE 92% daquele montante e correspondendo, o remanescente, a receitas próprias e ao saldo transferido do ano anterior. A execução das receitas orçamentais foi de 100%, no tocante às transferências do OE e de 110%, no que respeita às receitas próprias e ao saldo transitado. Este tem um peso preponderante (84,3%), seguindo-se-lhe as "Reposições não abatidas nos pagamentos", os "Juros" e a "Venda de senhas de refeição" que representam, respectivamente, 7,5%, 2,8% e 2,5% (gráfico 1) do conjunto dessas receitas.

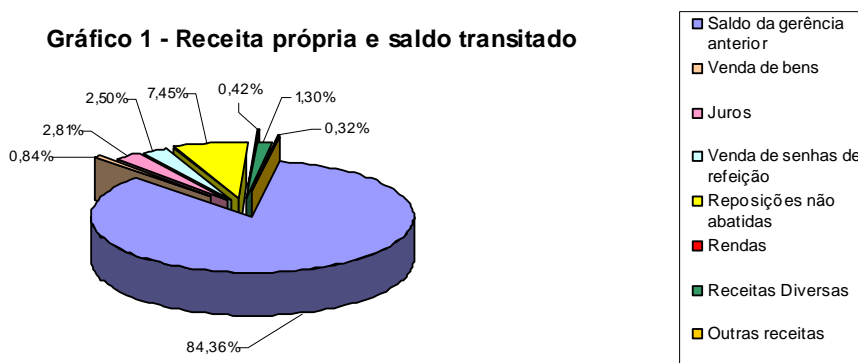
QUADRO 1
Execução das Receitas Orçamentais

Receita	Orçamentado	Realizado	Execução	Estrutura Receita	Estrutura R.P.
	Euros	Euros	%	%	%
RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO	10.104.650,20	11.122.945,04	110,1	7,10	100,00
Saldo da gerência anterior	9.383.198,20	9.383.198,20	100,0	5,99	84,36
Venda de bens	45.000,00	93.662,22	208,1	0,06	0,84
Juros	123.000,00	312.975,50	254,5	0,20	2,81
Venda de senhas de refeição	240.000,00	278.413,35	116,0	0,18	2,50
Reposições não abatidas nos pagamentos	140.000,00	828.449,73	591,7	0,53	7,45
Rendas	44.500,00	46.303,90	104,1	0,03	0,42
Receitas diversas	104.452,00	144.876,05	138,7	0,09	1,30
Outras receitas	24.500,00	35.066,09	143,1	0,02	0,32
TRANSFERÊNCIAS DO OE	144.477.491,23	144.477.491,00	100,0	92,24	-
Saldo da gerência anterior-Organismos Dependentes	668.040,28	1.024.543,16	153,4	0,65	-
Total da Receita	155.250.181,71	156.624.979,20	100,9	100,00	-

Fonte: Contas de gerência da AR



Gráfico 1 - Receita própria e saldo transitado



12. A despesa assumida atingiu 89 milhões de euros, correspondendo a 57,6% do orçamento (quadro 2), sendo que as despesas correntes orçamentais tiveram uma execução de 57,6% e, as de capital, de 59,9%. As “remunerações, abonos e segurança social” têm um peso preponderante de 45,3% nas despesas realizadas, seguindo-se-lhes as “transferências correntes” que representam 39,1% (quadro 2 e gráfico 2). Para a baixa execução das despesas correntes e de capital contribuiu o facto de não ter sido pago o montante de 50 milhões de euros das subvenções para as campanhas eleitorais, uma vez que os respectivos resultados só foram publicados em 2006 e, também, a circunstância de não terem sido adjudicadas, nos prazos previstos, obras programadas e orçamentadas para 2005.

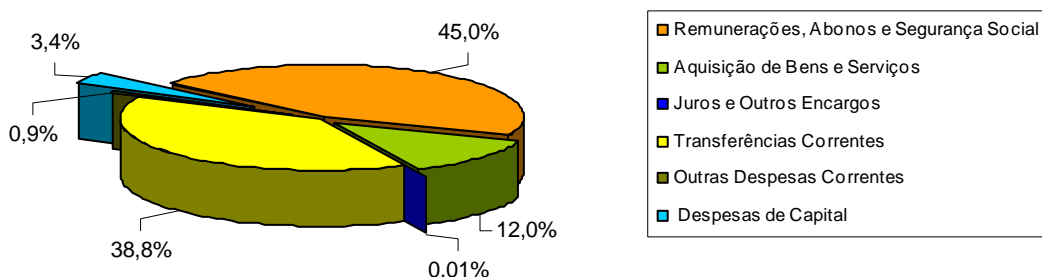
QUADRO 2
Execução das Despesas Orçamentais por Classificação Económica

DESPESA	ORÇAMENTADO Euros	ENCARGOS ASSUMIDOS Euros	Exec Orç. %	REALIZADO Euros	Exec. Financ. %	Estrut. %
DESPESAS CORRENTES	148.975.424,93	85.739.308,09	57,6	84.638.041,24	56,8	96,60
01.00 Remunerações, Abonos e Segurança Social	43.933.252,08	39.762.434,42	90,5	39.737.188,10	90,4	45,35
01.01 Remun. certas e permanentes/Parlamento	35.631.835,65	33.087.839,12	92,9	33.062.592,80	92,8	37,74
01.02 Abonos variáveis ou eventuais	5.450.592,81	4.144.499,42	76,0	4.144.499,42	76,0	4,73
01.03 Segurança Social	2.850.823,62	2.530.095,88	88,7	2.530.095,88	88,7	2,89
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	17.909.654,23	11.583.430,93	64,7	10.555.999,49	58,9	12,05
02.01 Aquisição de bens	2.053.433,76	1.218.795,60	59,4	1.123.093,77	54,7	1,28
02.02 Aquisições de serviços	15.856.220,47	10.364.635,33	65,4	9.432.905,72	59,5	10,77
03.00 Juros e Outros Encargos	8.900,00	6.073,20	68,2	6.073,20	68,2	0,01
03.06 Outros encargos financeiros	8.900,00	6.073,20	68,2	6.073,20	68,2	0,01
04.00 Transferências Correntes	85.577.116,86	34.312.045,30	40,1	34.263.456,21	40,0	39,11
04.01 Entidades autónomas	11.265.980,19	10.971.527,38	97,4	10.933.527,38	97,0	12,48
04.02 Outras entidades públicas e privadas	38.000,00	38.000,00	100,0	38.000,00	100,0	0,04
04.03 Exterior	447.217,80	17.410,33	3,9	6.821,33	1,5	0,01
04.04 Subvenções aos partidos políticos	73.063.547,83	22.522.736,55	30,8	22.522.736,55	30,8	25,71
04.05 Subvenções aos grupos parlamentares	762.371,04	762.371,04	100,0	762.370,95	100,0	0,87
06.00 Outras Despesas Correntes	1.546.501,76	75.324,24	4,9	75.324,24	4,9	0,086
06.01 Dotação Provisional	1.388.301,76	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
06.02 Diversas	158.200,00	75.324,24	47,6	75.324,24	47,6	0,086
DESPESAS DE CAPITAL	6.274.756,78	3.759.967,70	59,9	2.977.844,67	47,5	3,40
07.00 Aquisição de Bens de Capital	5.734.050,78	3.376.261,70	58,9	2.594.138,67	45,2	2,96
07.01 Investimentos	5.670.050,78	3.312.727,34	58,4	2.533.925,69	44,7	2,89
07.02 Locação financeira	64.000,00	63.534,36	99,3	60.212,98	94,1	0,07
08.00 Transferências de Capital	383.706,00	383.706,00	100,0	383.706,00	100,0	0,44
08.01 Entidades autónomas	383.706,00	383.706,00	100,0	383.706,00	100,0	0,44
11.00 Outras despesas de capital	157.000,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
11.01 Dotação Provisional	157.000,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL	155.250.181,71	89.499.275,79	57,6	87.615.885,91	56,4	100,00

Fontes: Orçamento, contas de gerência da AR



Gráfico 2 - Despesas Realizadas



13. Relativamente ao ano anterior, constata-se que as receitas e as despesas registaram um aumento de 81% e 14%, respectivamente (quadros 3 e 4). Do lado da despesa, assinala-se o acréscimo registado na rubrica “*Transferências Correntes*”, em virtude das “*Subvenções aos partidos políticos*”, o decréscimo registado na rubrica “*Aquisição de bens de capital*” e a relativa estabilidade das “*Remunerações, abonos e segurança social*”.
14. Cabe, em especial, sublinhar que, no seu Parecer sobre a conta do ano anterior, o TC chamou a atenção para um acréscimo de disponibilidades no final do exercício de 2004, sublinhando a não dedução dos saldos efectivamente transitados de 2003 nas receitas alimentadas pelo OE em 2004⁴. Os princípios do equilíbrio e da boa gestão financeira subjacentes, designadamente, ao RTE - Regime de Tesouraria do Estado, aconselhavam à redução dos saldos no decurso de 2005, desde logo pela não requisição, ao Tesouro, das disponibilidades correspondentes à totalidade das dotações orçamentais, o que não ocorreu.

No contraditório, o CA alegou ter tomado iniciativas, no âmbito do processo orçamental, no sentido de diminuir o volume das disponibilidades financeiras em 2006. Tal afirmação corrobora as observações do TC relativas a 2005.

⁴ Cfr. ponto 14 do Parecer sobre a conta da AR de 2004, aprovado em 13 de Julho de 2005.



QUADRO 3
Evolução das Receitas

Receita	2004 Euros	2005 Euros	Varição %
RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO	7.928.297	11.122.945	40,29
Saldo da gerência anterior	7.096.408	9.383.198	32,22
Venda de bens	107.205	93.662	-12,63
Juros	228.982	312.976	36,68
Venda de senhas de refeição	262.584	278.413	6,03
Reposições não abatidas nos pagamentos	99.283	828.450	734,43
Rendas	45.466	46.304	1,84
Rendas diversas	63.951	144.876	126,54
Outras receitas	24.418	35.066	43,61
TRANSFERÊNCIAS DO OE	77.905.496	144.477.491	85,45
Saldo da gerência anterior-Organismos Dependentes	502.912	1.024.543	103,72
Total da Receita	86.336.705	156.624.979	81,41

Fonte: Contas de gerência da AR

QUADRO 4
Evolução da Despesa, por Classificação Económica

DESPESA	2004 Euros	2005 Euros	Varição %
DESPESAS CORRENTES	71.911.047	84.638.041	17,7
01.00 Remunerações, Abonos e Segurança Social	40.141.056	39.737.188	-1,0
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	10.150.515	10.555.999	4,0
03.00 Juros e Outros Encargos	0	6.073	-
04.00 Transferências Correntes	21.619.006	34.263.456	58,5
06.00 Outras Despesas Correntes	470	75.324	15.926,4
DESPESAS DE CAPITAL	5.076.456	2.977.845	-41,3
07.00 Aquisição de bens de capital	4.769.470	2.594.139	-45,6
08.00 Transferências de Capital	306.986	383.706	25,0
11.00 Outras Despesas de Capital	0	0	-
Total da Despesa	76.987.503	87.615.885	13,8

Fonte: Contas de gerência da AR

15. Em resumo, a execução orçamental de 2005 está marcada pela quase duplicação das receitas face ao ano anterior, em virtude da inscrição orçamental e requisição da totalidade das correspondentes disponibilidades (144 milhões de euros) com vista a financiar não só a actividade da AR mas, igualmente, a financiar campanhas eleitorais. Em estreita relação com essas circunstâncias, constata-se a existência de disponibilidades de valor anormalmente elevado (68 milhões de euros) no final do exercício, ademais não depositadas em contas no Tesouro.



Sistemas de gestão e de controlo

16. Desde o seu Parecer relativo às contas 2001 o TC tem sublinhado as vantagens que decorreriam da adopção do POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública pelos SAR, designadamente na perspectiva da utilidade da informação contabilística prestada. No âmbito do contraditório relativo às contas de 2004, o CA veio referir que a adopção do designado POC AR – Plano Oficial de Contas da AR constituía uma das prioridades para a sua acção.
17. A auditoria permitiu constatar que os SAR têm desenvolvido trabalhos visando a implementação do POC AR tendo já elaborado, internamente, um Balanço reportado a 31 de Dezembro de 2005⁵. Muito embora as contas tenham sido prestadas de acordo com as Instruções do TC referidas no ponto 4, afigura-se estarem reunidas as condições para que, relativamente a 2006, a prestação de contas se conforme às Instruções do TC para contas abrangidas pelo POCP e planos sectoriais, publicadas no Diário da República, II Série, n.º 38, de 24 de Fevereiro de 2004.
18. Os testes substantivos efectuados à amostra dos registos de inventário de bens adquiridos na gerência – que abrangeram o exame dos processos de aquisição até à recepção dos bens, incluindo a concordância entre os montantes das facturas e dos registos e a verificação da existência e da apropriada salvaguarda dos bens – não revelaram deficiências.
19. Face à circunstância atrás referida (ponto 8), da não integração que persiste entre módulos do sistema informático (módulos *RH+* e *GESTOR*), a auditoria comportou procedimentos de verificação da integridade da informação estimados suficientes face aos riscos identificados de descontinuidade no processamento de dados. Efectuou-se um conjunto de testes tendo-se verificado que, em 2005, continua a não estar assegurada a continuidade entre o processamento automático de dados dos módulos da aplicação⁶.
20. Ora, no âmbito do Parecer relativo às contas de 2004, o CA referiu que a “*questão encontra-se ultrapassada desde Novembro de 2004 e com efeitos a partir dessa data*”. Porém, os testes efectuados aos ficheiros incidindo em operações com data valor posterior à data de referência mencionada, evidenciaram a persistência de divergências. Decorrido um ano desde o

⁵ Os SAR adquiriram o módulo da aplicação informática do POCP a integrar no sistema existente na área financeira (*GESTOR*) e recorreram a uma prestação de serviços para apoiar a implementação do POC AR. Desenvolveram diversos trabalhos que se consubstanciaram, nomeadamente, no aperfeiçoamento da base de dados de inventário, na actualização e conferência da informação patrimonial no que respeita aos bens móveis e imóveis e aos stocks dos artigos existentes em armazém, à verificação das taxas de amortização a aplicar aos vários bens e respectivos cálculos e elaboração de um plano de contas. As despesas incorridas com a aquisição do módulo do POCP e a prestação de serviços cifraram-se em 32 milhares de euros (em 2005 e até à presente data).

⁶ *eg:* Autorizações de Pagamento n.ºs 104, 304 e 443 sem numeração correspondente no *RH+*. Sobre esta situação a empresa especializada contratada pelos SAR informou que “A aplicação *GESTOR* permite alterações neste campo (n.º da folha *RH*) porque esse campo foi criado antes de existir a migração das folhas entre as duas aplicações, e este campo tinha de ser preenchido pelo utilizador. Vamos analisar a possibilidade de “trancar” este campo sempre que a folha seja importada do *RH+*”.



citado Parecer, persistem insuficiências na comunicação entre os módulos, não obstante certas iniciativas tomadas pelo CA⁷.

Na linha do indicado pelos representantes dos SAR contactados, o CA alegou no contraditório que, não obstante a instalação do POC AR e de um sistema integrado de informação, serão efectuados os ajustamentos e correcções necessários.

21. Em matéria de gestão e controlo das viaturas ao serviço de alguns Deputados verificou-se que, em 2005, continuaram por retirar as necessárias consequências financeiras do facto de o apuramento dos montantes pagos a mais ter sido efectuado com base na data da publicação da Resolução n.º 57/2004, de 6 de Agosto, em lugar de 1 de Janeiro como decorre da Resolução n.º 4/2004, de 9 de Janeiro.

No âmbito do contraditório, o CA refere considerar que a Resolução n.º 57/2004 define uma nova disciplina face ao estabelecido pela Resolução n.º 4/2004, ao contrário do entendimento perfilhado pelo TC. O assunto foi detalhadamente examinado no Parecer do TC sobre a conta de 2004 que sublinhou não ser a posição do CA consistente com o facto de alguns Deputados terem, sem qualquer dúvida, procedido à formalização das suas opções antes da adopção da Resolução n.º 57/2004, submetendo-se às respectivas consequências financeiras⁸.

22. O exame às reconciliações bancárias evidenciou a existência de inadequados procedimentos de contabilização de transferências bancárias e de um cheque, nos montantes de €2.090,40 e de €900,48, respectivamente. Detectou-se que as transferências foram movimentadas nas contas bancárias em 02/03/2005 e só foram contabilizadas pelos SAR em 08/03/2005 e que, o cheque, foi levantado em 18/02/2005 e só foi contabilizado em 08/04/2005⁹. Tais situações reportam-se ao 1.º período de gerência de 2005 não afectando os saldos no final do ano.

Fiabilidade das contas

23. As contas de gerência e documentação anexa relativas a 2005 foram apresentadas nos termos das Instruções do TC (cfr. ponto 4) e, tendo em conta os resultados das verificações efectuadas reflectem, em todos os aspectos materialmente relevantes, as receitas e despesas da AR efectivamente realizadas.

⁷ eg.: Manual “Exportação de folhas do RH+ para o Gestor” comportando, designadamente, um campo de ligação entre os módulos RH+ e GESTOR.

⁸ Cfr. pontos 20 e 26, alínea c), do Parecer sobre a conta da AR de 2004.

⁹ O CA refere no contraditório que esta contabilização tardia resultou de insuficiência ao nível da parametrização do RH+, entretanto corrigida.



Legalidade e regularidade das operações subjacentes

24. O exame das operações de receita revelou a contabilização inadequada de um montante de €12.469,92, creditado em conta bancária da AR em 07/03/2005 (1.ª gerência), mas apenas contabilizado em 14/03/2005 (2.ª gerência). Tal situação – que ocorreu antes do fecho das contas do exercício – não tem todavia reflexos no apuramento do saldo que transita para a gerência de 2006.

O CA alegou que o citado crédito foi conhecido através da correspondente nota de crédito bancária recebida na 2.ª gerência. Ora, a data valor da referida nota de crédito é de 07/03/2005 e os SAR dispunham do respectivo extracto bancário desde 10/03/2005, razões pelas quais nada impedia a contabilização da correspondente receita na 1.ª gerência.

25. O exame da amostra das operações revelou que despesas no montante de €5.726,36 foram contabilizadas pelo montante de €5.137,88 uma vez que lhes foi abatido o montante de €574,98 relativo a “Notas de Crédito”, ademais referente a exercícios anteriores. Ora, reflectindo a conta de gerência uma contabilidade orçamental, ela deve registar valores brutos de receita e despesa e não o resultado de compensações, aliás como estabelece o princípio da “não compensação” além do mais contido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 91/2001 - Lei de Enquadramento Orçamental, de 20 de Agosto¹⁰ que refere que ...“*Todas as despesas são inscritas pela sua importância integral, sem dedução de qualquer espécie*”. O princípio da “anualidade”, também não foi respeitado.
26. A erros de tipo idêntico ao indicado no ponto anterior referiu-se o TC no seu Parecer relativo ao exercício transacto¹¹. Cabe, porém, sublinhar que o erro ora detectado ocorreu em data anterior à da conclusão da precedente auditoria.
27. Para aquisição de viagens e alojamento os SAR recorreram, por sistema, a uma das agências de viagens seleccionadas no âmbito de um concurso público internacional aberto pela DGP - Direcção-Geral do Património¹², a qual se instalou no edifício da AR.
28. A presença física da agência à qual os SAR recorreram por sistema obrigaria a que a respectiva selecção tivesse sido efectuada mediante a abertura de um concurso público específico. Constatou-se que o CA tomou já iniciativas nesse sentido tendo procedido à abertura de um concurso público internacional para o efeito¹³.

¹⁰ Alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho e pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

¹¹ Cfr. ponto 23 e alínea d) do ponto 26 do Parecer sobre a conta da AR de 2004.

¹² Lista de empresas seleccionadas constante da Portaria n.º 1388/2001, de 16 de Agosto.

¹³ Cfr. Diário da República, III Série, n.º 89, de 9 de Maio de 2006.



DEMONSTRAÇÕES NUMÉRICAS (ARTIGO 53.º, N.º 2 DA LOPTC)

29. O processo das contas da AR está instruído nos termos das Instruções do Tribunal de Contas de 1985. Das operações que integram o débito e o crédito, resultam as demonstrações numéricas que se apresentam a seguir.

Período de 1 de Janeiro a 9 de Março de 2005

<u>DÉBITO</u>		
Saldo de abertura	€ 9 383 198,20	
Recebido na gerência	€ <u>18 058 433,69</u> ¹⁴	€ 27 441 631,89
<u>CRÉDITO</u>		
Saído na gerência	€ 14 881 500,72 ¹⁵	
Saldo de encerramento	€ <u>12 560 131,17</u>	€ 27 441 631,89

Período de 10 de Março a 31 de Dezembro de 2005

<u>DÉBITO</u>		
Saldo de abertura	€ 12 560 131,17	
Recebido na gerência	€ <u>142 096 608,61</u> ¹⁶	€ 154 656 739,78
<u>CRÉDITO</u>		
Saído na gerência	€ 86 671 294,58 ¹⁷	
Saldo de encerramento	€ <u>67 985 445,20</u>	€ 154 656 739,78

Exercício de 2005 (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005)

<u>DÉBITO</u>		
Saldo de abertura	€ 9 383 198,20	
Recebido na gerência	€ <u>160 155 042,30</u> ¹⁸	€ 169 538 240,50
<u>CRÉDITO</u>		
Saído na gerência	€ 101 552 795,30 ¹⁹	
Saldo de encerramento	€ <u>67 985 445,20</u>	€ 169 538 240,50

¹⁴ Inclui €2.089.134,34 referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

¹⁵ Inclui €1.963.931,00 referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

¹⁶ Inclui €11.727.404,60 referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

¹⁷ Inclui €11.852.607,94 referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

¹⁸ Inclui €13.816.538,94 referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

¹⁹ Inclui €13.816.538,94 referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.



CONCLUSÕES

30. A auditoria às contas de 2005 da AR apresentadas pelo CA foi executada em conformidade com as normas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e de controlo em vigor. A legalidade, a regularidade e a adequada contabilização das operações e dos valores subjacentes às quantias e informações constantes das contas – e documentação anexa – foram verificados numa base de amostragem. A auditoria efectuada constitui, no seu conjunto, uma base aceitável para o TC formular o Parecer cuja emissão lhe é cometida por lei (cfr. pontos 6 e 7).
31. Com base na auditoria realizada, o TC formula a opinião de que as contas e documentos anexos apresentados pelo CA reflectem, em todos os aspectos materialmente relevantes, as receitas e despesas da AR efectivamente realizadas (cfr. ponto 23), sem prejuízo das observações seguintes:
- a) não obstante as referências anteriormente feitas ao volume das disponibilidades financeiras existentes nas contas da AR no final de 2004, constatou-se que o seu montante foi substancialmente maior – mesmo sem considerar 50 milhões de euros pendentes de pagamento aos partidos políticos – no final de 2005 e não estava depositado no Tesouro (cfr. ponto 14);
 - b) apesar de iniciativas tomadas pelo CA, constatou-se persistirem certas insuficiências na comunicação entre os módulos da contabilidade (módulos RH+ e GESTOR) as quais serão, alegadamente, ultrapassadas efectuando-se os ajustamentos e correcções necessárias e tendo em conta a instalação do POC AR e de um sistema integrado de informação (cfr. pontos 19 e 20);
 - c) em 2005 ficou, ainda, por retirar a totalidade das consequências financeiras da Resolução da AR n.º 4/2004, na medida em que ficaram por recuperar montantes pagos em excesso (cfr. ponto 21);
 - d) detectaram-se casos de contabilização inapropriada de despesas envolvendo, porém, montantes limitados ou sem consequências para 2005 no seu conjunto, visto dizerem respeito à separação entre o 1.º período e o 2.º período de gerência (cfr. pontos 22 a 26);
 - e) a instalação de uma agência de viagens no edifício da AR à qual os SAR recorreram por sistema, sem a prévia realização de concurso público específico, é uma situação resolvida, para futuro, face à abertura do concurso público internacional entretanto efectuada (cfr. pontos 27 e 28).



Tribunal de Contas

32. Os SAR introduziram o POC AR em 2005 podendo apresentar as contas no novo formato já no próximo exercício. O TC congratula-se especialmente por esse facto sublinhando as vantagens decorrentes em matéria de informação (cfr. pontos 16 e 17).

DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

33. Exemplos deste Parecer deverão ser remetidos ao Presidente da AR, bem como ao Presidente do CA da AR e aos responsáveis pelas gerências de 2005, identificados no Anexo I.
34. Após cumprimento das diligências que antecedem, proceder-se-á à divulgação do Parecer e seus Anexos nos meios de comunicação social e na Internet.

EMOLUMENTOS A PAGAR

35. São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, no montante de € 16.096,00.

Tribunal de Contas, aprovado em sessão de *12 de Julho de 2006*.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE,

(Dr. Guilherme d'Oliveira Martins)


O CONSELHEIRO RELATOR,

(Dr. José de Castro de Mira Mendes)




Tribunal de Contas

OS CONSELHEIROS,


(Dr. João Pinto Ribeiro)


(Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno)



(Dr. José Luís Pinto de Almeida)

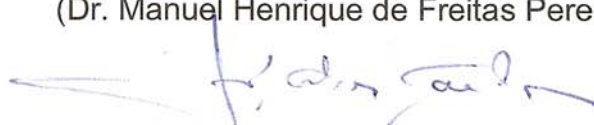

(Dr. Lídio José Leite Pinheiro de Magalhães)

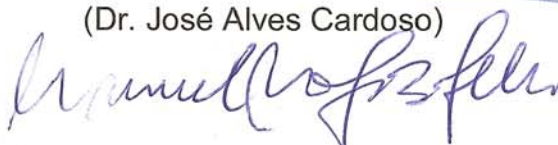

(Dra. Helena Maria Ferreira Lopes)

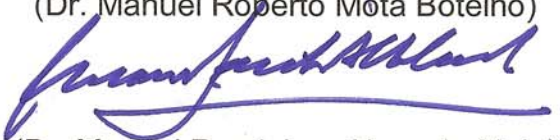

(Dr. Adelino Ribeiro Gonçalves)


(Dr. Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira)


(Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira)


(Dr. José Alves Cardoso)


(Dr. Manuel Roberto Mota Botelho)


(Dr. Manuel Raminhos Alves de Melo)



Tribunal de Contas

(Dra. Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia)

(Dr. António José Avérous Mira Crespo)

(Dr. Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto os n.ºs 27, 28 e 31 e), no pressuposto de que a análise à situação aí referida tenha resultado de pesquisa sobre contratos da AR (por certo efectuada de acordo com o método de “amostragem por unidades monetárias” – cfr. n.º 7) e que só agora foi motivo de análise pese embora a existência de tal situação há vários anos.



FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

Maria da Conceição Antunes - Auditora - Coordenadora
António Botelho de Sousa - Auditor - Chefe

Equipa Técnica

Aida Nogueira - Técnica Verificadora Superior de 1ª Classe
Antónia Nobre Pires - Técnica Verificadora Superior de 2ª Classe
Maria do Céu Gonçalves - Técnica Verificadora Especialista Principal

Colaboração na selecção das amostras

Fernando Prego - Auditor

**ANEXO I****RELAÇÃO NOMINAL DE RESPONSÁVEIS****Período de 1 de Janeiro a 9 de Março de 2005**

Joaquim Carlos Vasconcelos Ponte – Presidente (de 1/01 a 09/03)
Fernando Pereira Serrasqueiro – Deputado (de 1/01 a 09/03)
João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo – Deputado (de 1/01 a 09/03)
António João Rodeia Machado – Deputado (de 1/01 a 09/03)
João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes – Deputado (de 1/01 a 09/03)
Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia – Deputada (de 1/01 a 09/03)
Isabel Maria Freire dos Santos Côrte-Real – Secretária-Geral (de 1/01 a 09/03)
Joaquim Manuel Militão Ruas – Representante dos Funcionários Parlamentares (de 1/01 a 09/03)

Período de 10 de Março a 31 de Dezembro de 2005

José Manuel Lello Ribeiro de Almeida – Presidente (de 10/03 a 31/12)
Jorge Fernando Magalhães da Costa – Deputado (de 10/03 a 31/12)
Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes – Deputado (de 10/03 a 31/12)
João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo – Deputado (de 10/03 a 31/12)
Helena Maria Moura – Deputada (de 10/03 a 31/12)
Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes – Deputado (de 10/03 a 31/12)
Isabel Maria Freire dos Santos Côrte-Real – Secretária-Geral (de 10/03 a 31/05)
Maria Adelina de Sá Carvalho – Secretária-Geral (de 01/06 a 31/12)
Vítor Manuel Leal Madeira – Representante dos Funcionários Parlamentares (de 10/03 a 31/12)



ANEXO II

RESPOSTAS FORNECIDAS NO ÂMBITO DO CONTRADITÓRIO

N.B.: Os documentos anexos ao ofício junto constam do processo de auditoria



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete da Secretária-Geral

Exmo. Senhor

Juiz Conselheiro José Tavares

M. I. Director-Geral da Direcção-Geral
do Tribunal de Contas

Av. da República, 65

1050-189 Lisboa

URGENTE
Da estrutura hoje e c/presente
remeter DAIV

2006-07-03

Ofício nº 804 /GABSG/2006

Data: 3 de Julho

Assunto: Contas de Gerência de 2005 da Assembleia da República

Encarrega-me o Conselho de Administração da Assembleia da República de, com referência às citações enviadas sobre as Contas de Gerência em epígrafe, remeter a V. Exa. as alegações subscritas conjuntamente pelos membros do Conselho de Administração, em reunião de 28 de Junho do corrente ano, e às quais os membros do anterior Conselho de Administração, referente ao período de 1 de Janeiro a 9 de Março, declararam aderir.

Com os meus melhores cumprimentos

e estima pessoal

A Secretária-Geral da Assembleia da República

Adelina Sá Carvalho
(Conselheira Adelina Sá Carvalho)

RGTC 3 7 06 14188



Assunto: Relato sobre as Contas da Assembleia da República do ano económico de 2005

I – NOTA PRÉVIA

1. Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República respeitante ao período de 10 de Março a 31 de Dezembro de 2005 da actual X Legislatura, deliberaram por unanimidade subscrever as respostas e comentários que, em sede de contraditório, lhes suscita o Relato elaborado pela equipa de auditoria da Direcção Geral do Tribunal de Contas, de que foram notificados em 22 do corrente mês de Junho.

Também os membros do Conselho de Administração da primeira gerência de 2005 (de 1 de Janeiro a 9 de Março), igualmente notificados, decidiram subscrever as presentes alegações.

2. As respostas e esclarecimentos constantes do ponto II, seguem a ordenação adoptada no ponto 30 do Relato, referenciando-se sempre a numeração a que respeitam, e são prestados num quadro de permanente e consistente aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e controle que o Conselho de Administração vem adoptando.

3. Saliencia-se também, com satisfação, as referências feitas aos trabalhos desenvolvidos que levaram à implementação do POC AR em 2006, com a elaboração do Balanço e Demonstração de Resultados reportados à data



de 31 de Dezembro de 2005, devendo a prestação de contas relativas a 2006 ser feita já neste novo sistema contabilístico. Foram também gratificantes as menções ao facto de, nos testes efectuados ao inventário dos bens adquiridos durante a gerência, não se terem revelado deficiências, e ainda à fiabilidade das contas de gerência e documentação anexa, que foram apresentadas nos termos das Instruções do TC e que, tendo em conta os resultados das verificações efectuadas, reflectem, em todos os aspectos materialmente relevantes, as receitas e despesas da AR efectivamente realizadas (cfr. pontos 16, 17 e 22 do Relato).

II – RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

1. **Maior volume de disponibilidades financeiras no final de 2005 não depositado no Tesouro – ponto 30, alínea a)**

Quando da elaboração do OAR/2006 e tendo presente uma orientação do Conselho de Administração no sentido de diminuir o volume das disponibilidades financeiras, procedeu-se à redução do valor a inscrever nas transferências para a AR, provenientes do Orçamento de Estado de 2006.

Em 2005 o valor a transferir do OE foi no montante de €94.061.606,23, enquanto que em 2006 essa verba passou a ser de €88.314.605,23, o que se traduziu numa redução de €5.747.001,00, representando um decréscimo de 6,11%.

Quanto ao aumento do saldo de gerência de 2005, deve-se apenas quer ao facto de, ao implementar-se o POC AR, não ter havido lugar ao período complementar para se efectuarem pagamentos de despesas autorizadas em 2005, sendo que parte desse saldo é constituído por compromissos assumidos em 2005, os quais só vieram a ser ou serão pagos em 2006,



quer ao impacto que a dissolução do Parlamento e a correspondente mudança da Legislatura não deixaram de ter na execução das despesas de investimento e correntes anteriormente estimadas e orçamentadas.

No que respeita ao Regime de Tesouraria do Estado e especificamente à referida “necessidade de as disponibilidades financeiras da AR se conformarem aos princípios e às exigências do citado regime”, conforme parecer desse Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado, entende-se que não pode a Assembleia da República subsumir-se no conceito restrito de “serviços e fundos autónomos”, dispondo de normas privativas em matéria orçamental, designadamente as constantes nos artigos 51º, 56º e 57º da sua Lei Orgânica (Lei nº 28/2003, de 30 de Julho), não sendo, portanto, um serviço tutelado pelo Governo, mas um órgão de soberania, dotado de autonomia administrativa e financeira (cfr. nº2 do artigo 1º da mesma lei);

Essa autonomia da Assembleia da República face aos demais órgãos de soberania, com relevo, no caso, para os serviços na dependência do Governo, decorre de um imperativo constitucional e nesta matéria caracteriza-se por deter um regime financeiro privativo, conforme estipula a citada Lei nº 28/2003, de 30 de Julho, a qual afasta, designadamente, a aplicação do regime de Administração Financeira do Estado fixado pelo Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho, e, por força do âmbito definido para o Decreto-Lei nº 191/99, de 5 de Junho a aplicação deste último.

Acresce referir que a fiscalização orçamental da Assembleia da República compete, nos termos da mesma Lei nº 28/2003, ao Plenário da AR, que aprova o Relatório e a Conta de Gerência da AR, na sequência do Parecer do Tribunal de Contas.

Apenas para efeitos de integração da Conta da Assembleia da República na Conta Geral do Estado é que a mesma é enviada ao Governo conforme prevê a Lei do Enquadramento Orçamental.

2. Persistência de insuficiências na comunicação entre os módulos RH+ e GESTOR – ponto 30, alínea b)

As insuficiências que persistiram pontualmente na comunicação entre os módulos do RH+ e GESTOR apontadas e identificadas nos pontos 18 e 19, resultaram do facto de a aplicação GESTOR permitir alterações no campo “número de folha RH”. Este campo foi criado antes de existir a migração das folhas entre as duas aplicações, sendo obrigatoriamente preenchido pelo utilizador.

Após a automatização que ocorreu em Novembro de 2004, este procedimento deixou de ser utilizado, permanecendo, contudo, aberta a possibilidade de permissões de utilização daquele campo para efeitos de mera consulta, não se antevendo então o problema agora suscitado. De qualquer forma, detectado o problema, durante os trabalhos da auditoria às Contas de 2005, foi este de imediato corrigido, pelo que, na presente data, a aplicação GESTOR deixou de permitir alterações àquele campo, do que decorre que não poderá já verificar-se situação similar à apontada no Relato.

Não se deve, no entanto, deixar de realçar que se está perante uma insuficiência sem qualquer relevância ao nível da cabimentação, uma vez que a mesma, desde Novembro de 2004, deixou de ter qualquer intervenção do utilizador para passar a ser efectuada integral e automaticamente pelo sistema.

Por outro lado, estando em perspectiva a substituição destas aplicações, decorrente quer do sistema já instalado do POC-AR, quer da implementação de um sistema integrado de informação, não se justifica qualquer investimento adicional nessas mesmas aplicações, mas meros ajustamentos e correcções.

Por último é de salientar que, sem prejuízo de o ano de 2006 estar já a ser contabilizado em POC, dada a complexidade dos trabalhos conducentes à implementação do sistema integrado de informação da AR, as tarefas respectivas tiveram início no corrente mês de Junho, pelas seguintes ordens de razões que condicionaram os Serviços Financeiros:

- Regularização dos montantes relativos às subvenções das campanhas eleitorais autárquicas de 2001 do Bloco de Esquerda em cumprimento do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 15 de Novembro de 2005 (Processo nº 1414/02-20) e consequente regularização dos montantes pagos relativos às subvenções das campanhas relativas às Eleições Legislativas de 2002, por força do cálculo passar a efectuar-se com base no número de votos e não no número de mandatos;
- Implementação do POC AR com início a 1 de Janeiro de 2006;
- Recuperação de lançamentos em POC AR relativos ao primeiro trimestre de 2006;
- Elaboração do 1º Orçamento Suplementar em Janeiro de 2006 para efeitos de pagamento das subvenções das campanhas eleitorais autárquicas de 2005, circunstância a que a AR foi totalmente alheia, mas que decorreu de a publicação dos resultados pela Comissão Nacional de Eleições só ter ocorrido em 2006;

- Pagamento das subvenções relativas à campanha para as Eleições Presidenciais de 2006;
- Implementação do SPID, aplicação que substitui o mapa em Excel que se utilizava nas deslocações ao estrangeiro.

Neste contexto é expectável que a aquisição, configuração/parametrização e implementação deste sistema se encontre em produção em 2008, tanto mais que esta deve coincidir com o início do ano económico.

3. Consequências financeiras da Resolução da AR nº 4/2004 – recuperação dos montantes pagos em excesso a alguns Deputados que tiveram viaturas ao seu serviço – ponto 30, alínea c)

Conforme, então, referido em sede de contraditório respeitante ao Relato sobre a Conta de Gerência da Assembleia da República de 2004, entendeu-se que, com a publicação da Resolução nº 57/2004, de 6 de Agosto, ficaram regularizadas e ultrapassadas, pela positiva, as observações formuladas pelo Tribunal de Contas.

Com efeito, é de salientar que a disciplina constante na alínea c) do nº 8 do artigo 1º da Resolução nº 57/2004 é diferente da estabelecida na alínea b) do nº 7 do Título I da Resolução nº 4/2004. Releva-se, assim, que enquanto a Resolução nº 4/2004, de 9 de Janeiro, impedia a utilização da viatura em trabalho político, a Resolução nº 57/2004, define uma nova disciplina ao estipular que “as viaturas são de uso pessoal, excluindo-se, porém, em princípio, a sua utilização em situações que dêem origem à atribuição de abonos para despesas de transporte; no caso de o utilizador optar por fazê-lo, comunicará aos serviços o número de quilómetros percorridos, para estes processarem o acerto da despesa no mês seguinte ao da comunicação”.

Nestes termos, sendo esta uma nova disciplina, só poderia, neste item, produzir efeitos para o futuro e não para o passado, sob pena de pôr em causa a convicção correcta de que os interessados actuaram então em conformidade com o regime que lhes era aplicável. Sendo este o entendimento que tem sido perfilhado e se perfilha, mas porque esse Tribunal parece continuar a não considerar pacífica esta interpretação, encontra-se em ponderação suscitar-se, nos termos da lei, a emissão de parecer pelo Senhor Auditor Jurídico da Assembleia da República, sobre esta matéria.

4. Identificação de casos de contabilização inapropriada de transferências bancárias – ponto 30, alínea d)

4.1. A transferência bancária no montante de €2.090,40 efectuada no dia 02/03/2005 refere-se a 4 (quatro) transferências efectuadas nesse dia para cooperantes em S. Tomé e Príncipe. Estas transferências foram contabilizadas pelos SAR no dia 08/03/2005 através da folha de transferência nº 38/CGD, e não a 31/03/2005, conforme se refere no ponto 21 do Relato, logo no decurso da primeira gerência de 2005, significando um registo contabilístico com seis dias de atraso, sem qualquer impacto na primeira conta de gerência, já que esta foi encerrada a 9 de Março de 2005.

O facto que determinou este procedimento teve, então, por base o estar-se a aguardar o conhecimento das despesas financeiras afectas a estas transferências, para à posteriori se proceder ao registo em simultâneo destas duas despesas com diferente natureza, visando diminuir o risco de incoerências de registo. Porém, face à presente recomendação proceder-se-á no futuro ao registo em tempo dos referidos movimentos (Anexo I).

4.2. Relativamente ao cheque, no valor de €900,48 (cfr ponto 21 do Relato) e como foi directa e oportunamente esclarecido junto da equipa do Tribunal de Contas, através de documentação justificativa (Informação nº 27/DFG/2005, de 18 de Fevereiro, fax's dirigidos ao BPI e à CGD, cfr. Anexo II) tratou-se de uma insuficiência ao nível da parametrização do RH+.

Efectivamente, uma funcionária da AR solicitou a 1 de Fevereiro de 2005 que o seu NIB fosse alterado para efeitos do pagamento do vencimento, sendo que a Divisão de Recursos Humanos e Administração procedeu à inscrição do novo NIB atempadamente. Contudo, no dia 18 de Fevereiro do mesmo ano, a referida funcionária apresentou-se na Divisão de Gestão Financeira a reclamar o pagamento do respectivo vencimento por não ter sido depositado na sua nova conta. Tal ficou a dever-se ao facto do RH+ não ter assumido o novo NIB, tendo o vencimento sido creditado numa conta na qual a funcionária já não era titular. Naquela data e de imediato, foram remetidos faxes às instituições bancárias envolvidas (o BPI e a CGD) a solicitar a anulação dessa transferência, tendo por fim obviar a que a funcionária ficasse sem receber o respectivo vencimento, procedendo-se simultaneamente à emissão de um cheque pelo montante líquido do mesmo, dado tratar-se de uma responsabilidade da AR a que a funcionária foi totalmente alheia.

Efectuaram-se, ainda, junto da CGD numerosos contactos para efeitos de se reaver a referida verba, pese embora, por lapso, não ter sido emitida a correspondente guia de reposição àquela entidade, sendo que a CGD só veio a repor este montante em 08/04/2005 (cfr. movimento de regularização que consta do extracto da CGD em Anexo III).

Importa, contudo, sublinhar que desde aquela data esta situação ao nível do RH+ ficou corrigida, sendo que a partir daí todas as alterações ao NIB produzem efeitos de imediato.

4.3. O montante de €12.469,92, creditado no dia 07/03/2005 na conta bancária da Assembleia da República sediada na Caixa Geral de Depósitos, reporta-se a um depósito efectuado pela TMN para pagamento do aluguer das antenas, não se tratando, pois, de juros bancários como é indicado no ponto 23 do Relato.

A contabilização deste depósito na segunda gerência de 2005 deveu-se ao facto dos SAR apenas terem tido conhecimento do mesmo através da remessa da nota de crédito pela CGD e após já estar encerrado o saldo a transitar para a segunda gerência.

5. Dedução ilegal na despesa contabilizada de “Notas de Crédito” do ano anterior – ponto 30, alínea e)

No que respeita à dedução de notas de crédito relativas ao exercício anterior (€574,98), e considerando o assinalado no ponto 25 do Relato, verifica-se que se tratam de situações que ocorreram em fase anterior à recomendação do Tribunal de Contas relativa à gerência de 2004, pelo que relativamente às mesmas, não se podia materialmente ter corrigido em conformidade este procedimento.

Porém, logo que a AR teve conhecimento da recomendação do TC relativa a esta matéria, procedeu-se de imediato à correcção dos procedimentos adoptados, pelo que não foram assinalados no âmbito da presente auditoria, erros referentes a esta matéria em fase posterior à auditoria realizada em 2005 à Conta de 2004.

6. Instalação da Agência de Viagens no Edifício da Assembleia da República – Ponto 30, alínea f)

A fundamentação da adopção em 2004 de um procedimento por negociação com consulta a 5 entidades (com sessão de negociação simultânea das respectivas propostas com as 5 empresas concorrentes), bem como da celebração de contrato com a empresa Top Atlântico com efeitos de 1 Janeiro a 31 de Dezembro de 2006 e da abertura de um concurso limitado com consulta a todas as empresas constantes da Portaria 1008/2004, de 9 de Setembro – que substituiu a Portaria 1388/2001 – foi já amplamente explanada no ofício n.º 488/GABSG/2006, de 27 de Março, no âmbito do processo de visto n.º 274/06, remetido ao Senhor Conselheiro Director-Geral do Tribunal de Contas, do qual se junta cópia (Anexo IV).

Em 2005, após o termo da vigência do protocolo existente com a Top Atlântico desde 2002, respeitante ao *in-plant* de uma agência de viagens, e até decisão definitiva em relação ao procedimento por negociação então adoptado e posterior celebração do respectivo contrato, as necessárias aquisições foram efectuadas por ajuste directo, sem celebração de contrato escrito, à empresa Top Atlântico – uma das empresas que consta da Portaria 1008/2004 – ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 86º e na alínea c) do n.º 1 do art. 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos nºs 3 e 4 da citada Portaria, e como a isso habilita este quadro normativo.

Estranha-se por isso a afirmação, consubstanciada no ponto 27 do relato ora em apreciação, de que “uma parte das aquisições de viagens e alojamento em 2005 (cerca de 0,8 milhões de euros) vem afectada por uma ilegalidade”, sendo que, nas aquisições então feitas, a Assembleia da República acordou com a empresa condições mais vantajosas do que aquelas que resultam dos contratos públicos de aprovisionamento da empresa homologados pela citada Portaria, nos termos previstos no n.º 6 do art. 5.º do caderno de encargos do concurso público internacional que antecedeu a Portaria (cfr. parecer nº 1 DSAF/2005, de que se junta cópia).

Com efeito, as aquisições de viagens e alojamento efectuadas de Abril a Dezembro de 2005 foram feitas por ajuste directo, o que é indiscutivelmente legal, a uma das empresas que tem contratos públicos de aprovisionamento homologados pela Direcção Geral do Património, nos termos permitidos pelo Decreto-lei nº 197/99, e pela Portaria nº 1008/2004; acresce que a permanência da empresa no Palácio de S. Bento, decorrente da previsão do artigo 60º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da AR (parte final), não só não representou qualquer acréscimo no preço daquelas aquisições, como também as condições praticadas foram mais vantajosas para a AR do que aquelas que resultariam dos contratos homologados pela citada Portaria, o que consubstanciou um acto de boa gestão financeira que se espera venha a ser reconhecido.

Por outro lado, a invocada ilegalidade – em matéria juridicamente controversa, como se retira do contexto processual em causa – só veio a ser declarada em acórdão proferido em Abril de 2006 pela 1ª Secção do Tribunal de Contas, cujo trânsito em julgado se espera venha a ocorrer no próximo mês de Julho; só então a AR se encontrará vinculada a uma interpretação do quadro legal aplicável que, não tendo sido a sua, passará a respeitar escrupulosamente, no futuro, a partir do referido trânsito em julgado. Assim, estando em causa actos praticados em 2005 na plena convicção da sua legalidade, não se afigura nem fundamentada nem conforme ao contexto temporal em referência a qualificação dada neste Relato.

Palácio de S.Bento em 28 de Junho de 2006

Assunto: **Contas de Gerência de 2005 da Assembleia da República**

Os membros do Conselho de Administração da gerência relativa ao período de 1 de Janeiro a 09 de Março subscrevem as alegações produzidas pelo actual Conselho de Administração relativamente às Contas de Gerência em epígrafe.

Assembleia da República, 28 de Junho de 2006

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DE 10 DE MARÇO A
31 DE DEZEMBRO DE 2005**

O Conselho de Administração

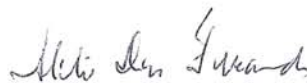


José Manuel Lello Ribeiro de Almeida

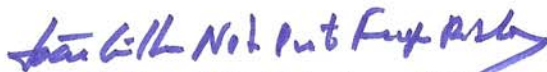
Presidente



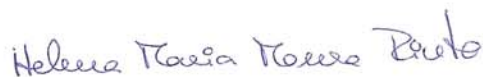
Jorge Fernando Magalhães da Costa
Representante do GP do PSD



Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes
Representante do GP do PCP



João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
Representante do GP do CDS-PP



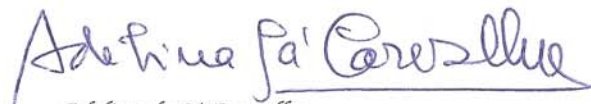
Helena Maria Moura Pinto
Representante do GP do BE



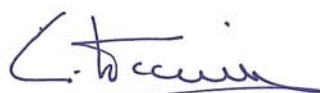
Francisco Manuel Baudoin Madeira Lopes
Representante do GP do PEV



Isabel Maria Freire dos Santos Corte-Real
Secretária-Geral
(de 10 de Março a 31 de Maio)



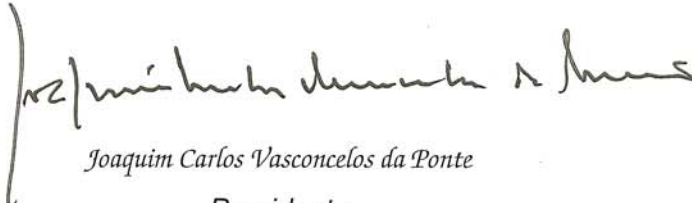
Adelina de Sá Carvalho
Secretária-Geral
(de 1 de Junho a 31 de Dezembro)



Vítor Manuel Leal Madeira
Representante dos Funcionários Parlamentares

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DE 1 DE JANEIRO A
9 DE MARÇO DE 2005

O Conselho de Administração



Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte
Presidente




Fernando Pereira Serrasqueiro
Representante do GP do PS



João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
Representante do GP do CDS-PP

António João Rodeia Machado *
Representante do GP do PCP

João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes*
Representante do GP do BE



Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia
Representante do GP do PEV



Isabel Maria Freire dos Santos Corte-Real
Secretária-Geral



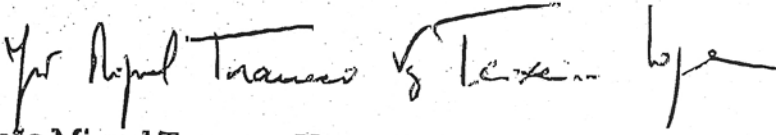
Joaquim Manuel Militão Ruas
Representante dos Funcionários Parlamentares

* - Junta-se em anexo declaração de concordância com a resposta

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, e resposta ao Tribunal de Contas do relato da Conta da Assembleia da República, relativo ao período de 1 de Janeiro a 9 de Março de 2005, declaro que estou de acordo com a resposta elaborada.

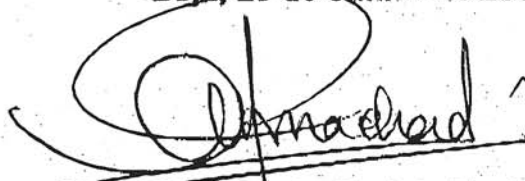
Porto, 29 de Junho de 2006.


João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, e resposta ao Tribunal de Contas do relato da Conta da Assembleia da República, relativo ao período de 1 de Janeiro a 9 de Março de 2006, declaro que estou de acordo com a resposta elaborada.

Beja, 20 de Junho de 2006



António João Rodeia Machado



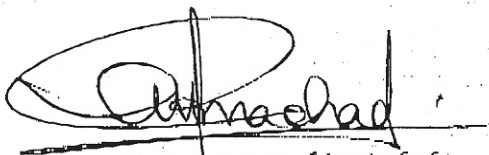
**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DE 1 DE JANEIRO A
9 DE MARÇO DE 2005**

O Conselho de Administração

Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte
Presidente

Fernando Pereira Serrasqueiro
Representante do GP do PS

João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
Representante do GP do CDS-PP



António João Rodeia Machado
Representante do GP do PCP

João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes
Representante do GP do BE

Helóisa Augusta Baião de Brito Apolónia
Representante do GP do PEV

Isabel Maria Freire dos Santos Corte-Real
Secretária-Geral

Joaquim Manuel Militão Ruas
Representante dos Funcionários Parlamentares